



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa ARN ENGENHARIA EIRELI em relação à classificação da proposta da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, no tocante ao processo de Concorrência Pública nº 2020.11.29.1.

O recurso é tempestivo, portanto, foi efetuada a observação do mérito.

As razões foram amplamente debatidas em processo administrativo constando nos autos recurso, apreciação da pasta gestora e devidas publicações, conforme fls. 1622 a 1674. O cerne do recurso trata de exequibilidade de propostas, o prazo para contrarrazões foi aberto, bem como foi dada a devida publicidade, entretanto a empresa questionada não apresentou o requerido. Em análise técnica, o ordenador da pasta, em parecer nº 0803.001 - SEINFRA DECIDIU PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ROMA CONSTRUTORA EIRELI E, CONSEQUENTEMENTE, DO ACATAMENTO DO RECURSO EM TELA.

Tomamos então, em virtude da documentação apresentada pela recorrente, ausência de comprovação do exigido pela empresa classificada e apreciação técnica da pasta gestor, pelo acolhimento do parecer 0803.001 - SEINFRA.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal,



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, em virtude do exposto acima (verificação das provas juntadas aos autos), em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame e com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato, 09 de março de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 0501001/2021

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento		Membro
▪ Rutyll Roney Rodrigues		Membro